

primeiros no arremesso de martelo; 20 segundos no arremesso de martelo; 16 primeiros no remo; 8 segundos no remo; 2 primeiros em esgrima; 2 segundos em esgrima. Bateu, por 8 vezes, o recorde brasileiro de disco e 4 vezes o de martelo. Ao deixar as pistas, em 1951, recebeu consagrada homenagem, raramente conferida, que lhe prestou a Confederação Brasileira de Desportos. Devotou sua vida ao esporte, procurando orientar a juventude de nossa terra que serviu com amor. Bento de Camargo Barros é um exemplo de esportista às gerações futuras. Autêntico campeão, elevou o nome do Brasil no exterior. Justas, são, pois, as homenagens que pedimos sejam prestadas por esta augusta Assembléia — quem tanto amou e serviu a seu Estado e ao seu País.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial para o Projeto de Lei n. 149-60, de minha autoria, por se encontrar há mais de 30 dias na Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1961.

(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n. 982-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n. 1.005-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado relator especial para apreciar o Projeto de lei n. 813-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado relator especial para apreciar o Projeto de lei n. 1.006-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de lei n. 1.015-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do art. 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n. 870-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n. 1.007-61 que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

MOÇÕES

MOÇÃO N. 134, DE 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Congresso Nacional e ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, no sentido de ser revogado o parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei n. 3807, de 26 de agosto de 1960.

Sala das Sessões, em 30-11-1961.

(a) Cardoso Alves

Justificativa

O parágrafo primeiro referido, cuja revogação ora preconizamos, somente permite a aposentadoria, seja com 30, seja com 35 anos de serviço, ao segurado que tenha, no mínimo, 55 anos de idade. Com isso, o parágrafo praticamente ilide a concessão de aposentadoria com 30 e 35 anos de serviço e isso porque a maior parte dos operários se inicia no trabalho aos 14 anos de idade. Quando atingirem aos 55 anos, já terão prestado serviço durante 41 anos...

Por essas razões, que revelam a pura realidade da situação laboral em nosso País, animamo-nos a endereçar esta Moção às autoridades competentes do País, delas esperando, com confiança, uma providência.

MOÇÃO N. 135, DE 1961

Considerando que as Prefeituras Municipais do Interior do Estado de São Paulo pagam aos seus servidores muito menos que o salário-mínimo atual;

considerando que a elevação constante do custo de vida alcança todos aqueles que vivem de seu trabalho, não constituindo, de modo algum, um fenômeno social-econômico de exceção;

considerando que a diferença de salários entre os servidores do município e o das repartições estaduais e municipais da mesma localidade, ocasiona um sério e humilhante desequilíbrio financeiro entre eles, com reflexos prejudiciais ao próprio Município;

considerando que a recente promulgação da emenda constitucional que confere aos Municípios maior participação na discriminação das rendas nacionais, determinando a transferência dos impostos Territorial Rural e de Sisa para as Prefeituras, possibilita a melhoria de salários de seus servidores;

Proponho ao Presidente do Senado e da Câmara Federal seja apresentada à consideração de seus pares um projeto de lei objetivando o nivelamento dos salários dos servidores das Prefeituras Municipais do Interior do Estado de São Paulo ao atual salário-mínimo, tendo em vista os motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1961.

(a) Pinheiro Júnior — Luciano Lepera — Geraldo Martins — Costabile Romano — Dante Ferri — Cyro Albuquerque — Avalone Júnior — Bravo Caldeira — Gustavo Martini — Hilário Torloni — Benedito Matarazzo — Archimedes Lammoblia — Jamil Dualibi — Antonio Donato — Almeida Pinto — João Hornos Filho.

MOÇÃO N. 136, DE 1961

Temos a honra de subscrever a presente Moção, endereçando-a ao Exmo. Sr. Dr. Favorino do Prado, mui digno Presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo, para encarecer, de S. Excelência seus bons ofícios junto ao Conselho das Caixas Econômicas Federais, no sentido de que, ao ser posta em execução, a nova orientação governamental sobre a Loteria Federal, sejam aproveitados em São Paulo, na venda dos respectivos bilhetes, os antigos vendedores. A situação pecuniária destes homens que se tornou aflitiva em virtude da paralização das vendas dos referidos bilhetes, poderá ser amparada se lhes for concedida como é de justiça, prioridade para a distribuição dos bilhetes que, dentro em breve, em novas condições, serão postos à venda.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1961.

(a) Te. Cel. Geraldo Martins

Justificativa

O Conselho das Caixas Econômicas Federais lavrará um tento acertado e justo se concederem condições de prioridade, na venda dos bilhetes da Loteria Federal, agora sob a responsabilidade do Governo da República, aos antigos bilheteiros. Muito desses homens, durante longos anos, alguns com mais de vinte anos de atividades não tiveram outro arrimo ou ofício, se não a venda dos bilhetes de loteria.

Envelheceram nessa labuta e não têm condições para fazer outra coisa. Agora que a loteria passou para as mãos do Poder Público, com nova orientação em suas vendas, é justo que se aproveite esses homens, dando-lhes ocupação e tirando-os do estado de miséria em que se encontram, atualmente, desde que foi interrompida a Loteria Federal.

Seria um ato de justiça e de humanidade e, ao mesmo tempo, de prêmio a longos anos de trabalhos sem recompensa alguma; A Caixa Econômica Federal de São Paulo, de acordo com decisão já oficial, irá distribuir os referidos bilhetes, assim sendo poderá empenhar-se, junto ao Conselho, para que seja dada primazia aos vendedores acima apontados. Dêse modo, a Loteria Fe-

deral cumprirá um destino autêntico beneficente, auxiliando as entidades assistenciais e os que se dedicarem à sua venda. Esse é o sentido da presente Moção.

PARECERES

PARECER N. 3081, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei 723-61, de autoria do dep. Felício Castellano

Uma das preocupações maiores do atual governo de São Paulo é o aprimoramento das instituições de ensino, moldadas em figurino moderno e que satisfaça às aspirações da juventude paulista. E' de se louvar essa preocupação, pois, de há muito esperava-se que tal acontecesse. Ora, o projeto de lei 723-61, de autoria do nobre dep. José Felício Castellano, atém-se ao problema visando criar no Município de Americana um Ginásio Vocacional, entidade escolar que está dentro das cogitações do governo paulista nesta fase de transformação pedagógica. Os Ginásios Vocacionais poderão constituir-se em novos sustentáculos do ensino, propiciando aos jovens oportunidades para que os mesmos encontrem seus reais e verdadeiros pendores artísticos e culturais. No que tange ao âmbito desta comissão, nada temos a opor, dando nosso parecer favorável à aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 21-11-61

a) Augusto do Amaral

Aprovado o parecer em reunião de 16 de novembro de 1961

a) Antônio Sampaio — Presidente. Oswaldo Santos Ferreira — Nunes Ferreira — Nagib Chaib — José Felício Castellano — Leônidas Ferreira — Avalone Júnior — João Hornos Filho — Augusto do Amaral.

PARECER N. 3082, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 347, de 1959

Em exame a proposição do nobre deputado Walter Menk, cujo escopo é instituir a Festa do Trigo, a realizar-se no mês de setembro de cada ano, nas cidades de Itapeva, Itaberá, Fartura e Itararé, observando-se o sistema de rodízio.

Foi aprovada em 1.ª discussão. Mereceu o beneplácito das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Sob o ponto de vista técnico-financeiro nada há que impeça a aprovação do projeto, pois o conteúdo de seu art. 4.º satisfaz, plenamente, à exigência do art. 30 da Lei Maior paulista.

Assim sendo, damos pelo acolhimento da proposta examinada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1961.

a) Ciro Albuquerque — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 29-11-61.

a) Antônio Sampaio — Presidente. Leônidas Camarinha — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — Athié Jorge Coury — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira — Avalone Júnior — Augusto do Amaral — Antônio Sampaio.

PARECER N. 3083, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 631, de 1960

O nobre deputado Cid Franco, através do presente projeto de lei, visa conceder anistia fiscal às entidades assistenciais, com referência à taxa de Água e Esgotos, qualquer que seja a fase em que se encontre a respectiva cobrança, uma vez que as entidades interessadas existam há mais de trinta anos, tenham sido reconhecidas de utilidade pública e registradas nos órgãos competentes do Estado.

A medida foi aprovada pela douda Comissão de Constituição e Justiça que, na oportunidade, ofereceu emenda, a fim de adaptar a proposição à praxe legislativa.

Em 1.ª discussão o egrégio Plenário acolheu a proposição nos termos sugeridos pela digna Comissão de Constituição e Justiça.

Devemos neste ensejo analisar o aspecto financeiro da medida.

Pondera o eminente deputado Cid Franco:

"Pretendemos, com este projeto, fazer justiça a entidades que há longos anos vêm prestando notáveis serviços à comunidade, exercendo ação supletiva à atividade assistencial do Estado.

O limite de trinta anos de existência é necessário, pois dentro dele se encontram só entidades realmente úteis e de reconhecida idoneidade. Nenhuma falsa entidade assistencial viveria tanto tempo.

A ausência desse limite poderia desvirtuar os cautelosos objetivos do projeto. As verdadeiras, eficientes e legítimas, se estão em débito no que se refere à Taxa de Água e Esgotos, não o estão por negligência ou malícia, mas por impossibilidade material de atender as tais obrigações, em virtude do vulto de serviço que prestam e da elevação do custo de vida.

Em tais condições, é justa a anistia fiscal proposta no projeto."

Como bem acentuou o nobre deputado a regalia virá beneficiar, tão somente as "entidades realmente úteis e de reconhecida idoneidade. Nenhuma falsa entidade assistencial viveria tanto tempo."

Achamos muito conveniente a anistia fiscal pretendida. Será um fardo a menos, um obstáculo suplantado para que os elevados fins daquelas entidades sejam atingidos.

Outrossim, a medida não acarretará ônus para os cofres públicos e não infringe ao disposto no art. 30 de nossa Constituição Estadual.

Diante do exposto, emitimos nossa opinião favorável à aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31-10-1961

a) Magalhães Prado — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 29 de novembro de 1961.

a) Antônio Sampaio — Presidente. Leônidas Camarinha — Nagib Chaib — Athié Jorge Coury — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira — Augusto do Amaral — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 3084, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.336, de 1960

A proposição em foco, da autoria do nobre deputado Ioshifumi Utiyama, tem por objetivo instituir a "Festa do Arroz", no município de Jales, a ser promovida, anualmente, pela Secretaria da Agricultura.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com a emenda sugerida pela douda Comissão de Constituição e Justiça, tendo, a criteriosa Comissão de Redação, opinado por uma redação definitiva do projeto. Recebeu, também, o beneplácito da sábia Comissão de Economia.

Sob o aspecto técnico-financeiro, nada há, igualmente, que se oponha à proposta, pois o conteúdo de seu art. 2.º satisfaz plenamente à exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Damos, portanto, pelo acolhimento do projeto examinado, com a redação de fls. 4.

Sala das Comissões, em 30-10-1961.

(a) Ciro Albuquerque — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de novembro de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Leônidas Camarinha — Nagib Chaib — Athié Jorge Coury — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira — Augusto do Amaral — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira — Avalone Júnior.

PARECER N. 3085, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 193, de 1961.

O Projeto de lei n. 193, de 1961, autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Associação Esportiva da Guarda Civil o imóvel cedido em comodato à mesma entidade, através da Lei n. 5.140, de 7 de janeiro de 1959.

A douda Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação, sentido em que também se pronunciou a ilustrada Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Quanto ao aspecto financeiro, a transformação projeto em lei não acarretará despesas ao erário, de forma que não há necessidade da indicação dos meios com que se cobririam essas despesas. Não há, consequentemente, empecilhos à aprovação, sobre o prisma de nossa competência.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961.

(a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de novembro de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Athié Jorge Coury — Leônidas Ferreira — Avalone Júnior — Augusto do Amaral — Leônidas Camarinha — Antônio Sampaio — Hilário Torloni.

PARECER N. 3086, DE 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de lei n. 790, de 1960

O nobre deputado José Costa apresentou à consideração desta Assembléia o Projeto de lei n. 790, de 1960, que oficializa a "Festa do Café".

Já se pronunciou favoravelmente a douda Comissão de Constituição e Justiça.

Passando ao exame da proposição, sob o ponto de vista desta Co-